



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Projeto de Lei n.º _____/22-AL
Autora: Vereadora Professora Carmem Queiroz

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL
DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO (VETMÓVEL)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santana, o Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel), objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito com os procedimentos indispensáveis a saúde dos animais domésticos do Município.

§ 1º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá contar com veículos para o atendimento itinerante, dotados de mesas cirúrgicas, materiais cirúrgicos e os demais materiais e equipamentos que se fizeram necessários ao pronto atendimento dos animais.

§ 2º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá prestar atendimento social e comunitário nas localidades de Santana, com programação prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada em redes sociais e demais canais de comunicação disponíveis.

Art. 2º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá prestar atendimento ao maior número possível de animais domésticos, cujos donos sejam, prioritariamente, pessoas de baixa renda do Município.

Art. 3º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá contar com todas as condições estruturantes de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços médicos veterinários, de acordo com o que for estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Art. 4º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá oferecer os procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinação antirrábica, vermifugação, castração permanente, cirurgias em geral e tratamento pós-cirúrgico, além dos serviços de diagnóstico laboratorial e complementares.

§ 1º - O atendimento referido nos Arts. 1º a 3º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais (ONG's) registradas no Município de Santana, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente pré-cadastrados no Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel).

§ 2º - O Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) deverá contar com Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, bem como de pessoas e instituições enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá criar número de telefone específico para o recebimento das demandas do Vetmóvel.

Art. 6º - Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios se necessário com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - AP, 03 de março de 2022.

PROFESSORA CARMEM QUEIROZ
PP/SANTANA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores e Senhoras vereadoras!

Objetivando suplementar a legislação federal e estadual, é indispensável instituir o Serviço Móvel de Atendimento Veterinário (Vetmóvel) neste Município de Santana-AP.

Trata-se de uma questão de Saúde Pública, pois um número considerável de doenças são transmitidas aos seres humanos pelos animais domésticos, devido à inexistência de programas sanitários para a prevenção e cura dessas enfermidades.

Por outro lado, existe o drama de muitas famílias que presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e devido as suas condições financeiras não têm como propiciar um tratamento eficaz que cure ou minimize este sofrimento.

Em muitos casos os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, lentamente, até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários e até mesmo em locais desabitados.

Não é demais, então, mencionar que este projeto de lei terá repercussão altamente positiva perante a população não só deste Município, mas também aos olhos dos demais, visto que existe ausência de políticas públicas locais específicas para o setor.

Também é importante mencionar que a cidade de Santana conta com grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos todo tipo de doença, além dos animais de pessoas carentes e ONG's que não possuem recursos para dar um tratamento de suporte adequado.

O nosso pedido é para que esses animais possam ser atendidos de forma mais acessível para seus tutores, até porque este tipo de serviço já é oferecido em outras cidades como Brasília, Rio de Janeiro, Porto Alegre e, recentemente, em Macapá, que contam com unidades de veículos Castramóvel que foram comprados através de recursos de emenda parlamentar do Deputado Federal André Abdon.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Assim sendo, ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida de mais alta relevância e interesse sanitário em relação às questões relacionadas a Saúde Pública.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.